



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Processo nº 079/92

Data 15 / 09 / 1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº056/92  
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO-  
VENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PRO-  
FESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO  
MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 21 / 09 / 19 92

*Carlinda Poletto Farina*

CARLINDA POLETTI FARINA  
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 15.09.1992

PROTOCOLO: 15.09.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

15.09.1992

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

21.09.1992

001  
*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

OF. CAM. No 079/92.

Erechim, RS., 15 de setembro de 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 056/92", que concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 23% (vinte e três por cento), a vigorar a partir de 01 de Setembro de 1992.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

SECRETARIA DE ERECHIM  
ENTRADA

92 15 09 92



*[Handwritten signature of Eloi João Zanella]*

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 15 SETEMBRO 1992



*[Handwritten signature of José Roberto]*  
PRESIDENTE

MA. SRA.  
READORA CARLINDA POLETTO FARINA  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 21/09/92

*[Handwritten signature of Carlinda Poletto Farina]*  
CARLINDA POLETTO FARINA  
Presidente

VP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 002  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI No 056/92.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO-  
VENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PRO-  
FESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO  
MUNICÍPIO.

Art. 1o - É concedido, a partir de 01 de setembro de 1992, aumento de vencimentos básicos em 23% (vinte e três por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:


- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 15 DE SETEMBRO DE 1992.



ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 003  
*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Erechim  
Poder Legislativo

J U S T I F I C A T I V A

O Artigo 29 da Lei No 8.214-91 estabelece restrições administrativas para o período eleitoral:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta Lei e o término do mandato do Prefeito do Município, importarem na concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento..."

Vedados, pois, pela Lei de conceder aumentos reais aos nossos Servidores, nos restringimos aos índices da inflação. Continuaremos a pagar rigorosamente em dia, porque, além de ser um mandamento legal, é um imperativo moral, que temos cumprido rigorosamente.

Destarte, no estrito cumprimento legal reajustamos os vencimentos no percentual da média da inflação projetada, que é de 23% (vinte e três por cento).

RESPEITOSAMENTE

*[Handwritten signature]*

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

*[Faint handwritten notes and signatures]*

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
*[Faint stamp and text]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

004  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 079/92

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ERIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/92

NTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO  
 VENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, /  
 PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONIS -  
 TAS DO MUNICIPIO.

Vereadores Membros da  
 RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA  
 ÇÃO.-  
 PARECER: CONSTITUCIONAL

Com a finalidade de emitir o PARECER, sobre o presente PRO  
 JETO DE LEI de origem do Executivo, versando sobre aumento ao Funcio-  
 nalismo Público Municipal, os Vereadores membros da COMISSÃO DE JUSTI  
 ÇA E REDAÇÃO, opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois a /  
 mesma encontra amparo na Legislação Vigente.

Encaminhamos o presente PARECER ao Plenário, para sua tra-  
 mitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 17 DE SETEMBRO DE 1.992

ANHAM O PARECER:

*[Handwritten signatures and notes]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 APROVADO PELA COMISSÃO  
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 Reunião: 17 / 09 / 19 92  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 APROVADO  
 Reunião: 21 / 09 / 19 92  
*[Signature]*  
 CAROLANDA POLETTO PARRAMA  
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

112/92 - CM

Erechim, Rs 23 de Setembro de 1.992

Senhor Prefeito:

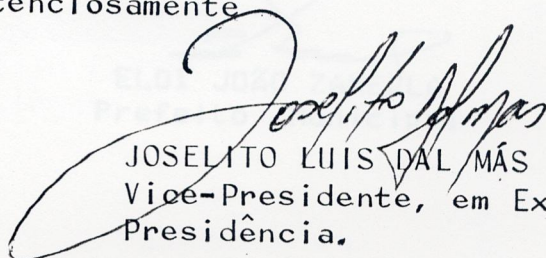
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por /  
meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência /  
que em data de 21 de Setembro de 1.992, reuniu-se Ordinária /  
mente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tra /  
mitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem /  
do Executivo, abaixo relacionados, e anexados ao presente, /  
para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/92 - REVOGA A LEI Nº 1.479,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975, E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM  
A REGULARIZAR ÁREA DE TERRA AO SENHOR JOÃO ARGEMIR DOS SANTOS  
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/92 - CONCEDE AUMENTO DE VEN  
CIMENTOS PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INA  
TIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.  
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, reno  
vamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
JOSELITO LUIS DAL MÃS

Vice-Presidente, em Exercício da  
Presidência.

Exmo. Sr.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

LEI 2461, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992.

---

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 01 de setembro de 1992, aumento de vencimentos básicos em 23% (vinte e três por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

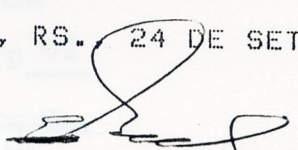
- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

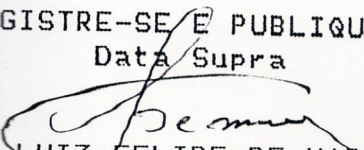
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS. 24 DE SETEMBRO DE 1992.

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

  
LUIZ FELIPE DE MARCHI  
Secretário de Administração